



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, no
exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 115, § 1º, da
Constituição da República Federativa do Brasil, os Tribunais Regionais do
Trabalho deverão instalar a justiça itinerante, com a realização de audiências e
demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva
jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários;

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução
Administrativa nº 87, de 11 de dezembro de 2007, no sentido de que se
regulamente a justiça itinerante, no âmbito da 18ª Região da Justiça do
Trabalho, visando dar efetivo cumprimento ao mandamento constitucional; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo de nº
7298/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV e incluir os V e VI no artigo 2º da Portaria
TRT 18ª GP/SGJ nº 67/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IV – O Chefe do Setor de Apoio à Atividade Judiciária;

V – O Chefe do Núcleo de Segurança Institucional e
Prevenção a Incêndios;

VI – Um servidor da Secretaria de Tecnologia da
Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Desembargador-Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 5 de março de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DES. FEDERAL DO TRABALHO